

LEI N. 22—DE 8 DE MARÇO DE 1842.

O Barão de Mont'Alegre, Presidente etc.

Art. 1º Fica creada mais uma Escola de primeiras lettras na cidade de Sorocaba; e outra na villa de Guaratinguetá, alem das que ali existem.

Art. 2º Os professores d'estas escolas teraõ o mesmo ordenado concedido pelas leis em vigor.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrario.

LEI N. 23—DE 8 DE MARÇO DE 1842.

O Barão de Mont'Alegre, Presidente etc.

Ars. 1º Fica creada uma escola de primeiras lettras na freguesia de Belem de Guarapuava com o ordenado annual de 360,000 reis.

Art. 2º Na falta de oppositor fica o Governo auctorisado a contractar com quem ensine, dando uma gratificação mensal que não exceda a 30,000.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrario.

LEI N. 24 — DE 8 DE MARÇO DE 1842.

O Barão de Mont'Alegre, Presidente etc.

Art. 1º Fica elevada á Villa a Freguesia da Santissima Trindade de Pirapora no Termo da Villa de Porto-feliz, com as mesmas devisas, que actualmento se acham em vigor.

Art. 2º O Municipio fica obrigado a construir cadeia e casa de camara á sua custa sem auxilio do Cofre Provincial.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrario.

LEI N. 25.—DE 8 DE MARÇO DE 1842.

O Barão de Mont'Alegre, Presidente etc.

Art. 1º Fica elevada á Villa a Freguezia da Limeira, comprehendendo no seu Termo o Districto da mesma Freguezia, de S. João do Rio Claro, e de Pirassununga.

Art. 2º O Municipio fica obrigado a construir cadeia e casa de Camara á sua custa, sem auxilio do cofre Provincial.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrario.

